



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 20

DATA: 09 de novembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.1 / 5

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Audenor Marinho de Almeida e Giani de Barros Camara Valeriano. **Conselheira Suplente:** Flávia Távora Maia.

2. Comunicação de Licença

Ronaldo Borin e Ednaldo Barbosa de Souza.

3. Aprovação das Súmulas da 8ª e 9ª Reunião Ordinária da CEEST, realizadas em 04 e 18 de maio de 2022, respectivamente.

Aprovadas por unanimidade.

4. Ordem do Dia

4.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado:

4.1.1. Processo DEP nº 200.085.150/2018

Denunciante: M.

Denunciado: Eng. Civil e de Segurança do Trabalho A. P. de C.

Processo retirado de pauta e pautado para a próxima reunião, considerando a necessidade de análise mais aprofundada.

4.1.2. Processo nº 200.174.834/2021

Requerente: Diego da Silva Valva

Assunto: Consulta de Atribuições

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, entende que o engenheiro de segurança do trabalho, de acordo com os normativos em vigor, pode se responsabilizar pelo estudo de instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança, bem como especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, sendo que esta responsabilidade deve estar atrelada ao conhecimento específico adquirido na graduação ou na formação complementar e sugere que o referido processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, salvo melhor juízo.

4.1.3. Processo nº 200.186.585/2022

Requerente: Antônio José Silva Gusmão

Assunto: Certidão de Acervo Técnico

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que diante do exposto, entende que o pedido de acréscimo de atividades e a consequente alteração nas CATs já emitidas, por estar em desacordo com a Resolução Confea nº 1.025/2009 – Anexo IV, bem como as atividades de montagem de andaimes, cadeiras suspensas, balança e demais equipamentos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 20

DATA: 09 de novembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.2 / 5

segurança, não estão no rol de atribuições do engenheiro de segurança do trabalho e sugere que o referido processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, salvo melhor juízo.

4.2. Processos novos para análise e parecer fundamentado:

4.2.1. Processo nº 200.198.414/2022

Requerente: Gabriella Amorim Muniz Falcão

Assunto: Anotação de Curso

4.2.2. Processo nº 200.191.632/2022

Requerente: Camilla Cristina Araújo Ferreira da Luz

Assunto: Anotação de Curso

4.2.3. Processo nº 200.187.610/2022

Requerente: Allyne Wadja de Souza

Assunto: Anotação de Curso

4.2.4. Processo nº 200.187.376/2022

Requerente: Wendell Gabriel da Silva Xavier

Assunto: Anotação de Curso

4.2.5. Processo nº 200.192.002/2022

Requerente: João Lucas da Silva Carvalho

Assunto: Anotação de Curso

4.2.6. Processo nº 200.198.629/2022

Requerente: Ricardo Hiroshi Ferreira Hiramine

Assunto: Anotação de Curso

4.2.7. Processo nº 200.185.637/2022

Requerente: Jackson Angelo da Silva

Assunto: Anotação de Curso

4.2.8. Processo nº 200.199.119/2022

Requerente: Rafael Barbosa Coutinho

Assunto: Anotação de Curso

4.2.9. Processo nº 200.198.927/2022

Requerente: Eugênio Marcelo Pereira Lins

Assunto: Anotação de Curso

4.2.10. Processo nº 200.198.417/2022

Requerente: Bruno Baracho de Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 20

DATA: 09 de novembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.3 / 5

Assunto: Anotação de Curso

4.2.11. Processo nº 200.197.956/2022

Requerente: Raphael Holder Marcos da Silva

Assunto: Anotação de Curso

4.2.12. Processo nº 200.199.787/2022

Requerente: Thiago Lannoy dos Santos Souza

Assunto: Anotação de Curso

4.2.13. Processo nº 200.200.660/2022

Requerente: Maxwell de Arandas Pimentel

Assunto: Anotação de Curso

4.2.14. Processo nº 200.200.532/2022

Requerente: Kyriale Vasconcelos Morant Cavalcanti

Assunto: Anotação de Curso

4.2.15. Processo nº 200.200.089/2022

Requerente: Jaqueline dos Santos Cezario

Assunto: Anotação de Curso

4.2.16. Processo nº 200.200.426/2022

Requerente: Coordenação de Fiscalização - COF

Assunto: Denúncia - Complexo Esportivo Santos Dumont em Recife/PE

Todos os processos do item 4.2. foram distribuídos para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

4.3. Autos de Infração novos para análise e parecer fundamentado:

4.3.1. Processo nº 200.133.277/2020

Auto de Infração nº 9900042951/2020

Autuado: Infinit Engenharia e Projetos Ltda. ME

Assunto: Defesa de Auto de Infração

Processo distribuído para análise e parecer dos conselheiros membros da Câmara.

5. Comunicações

5.1. – Do Coordenador:

5.1.1. Questionamento da Assessoria Técnica: O PGR e o GRO podem ser registrados em Crea diferentes do local empreendimento?



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 20

DATA: 09 de novembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.4 / 5

Justificativa:

A Resolução nº 1.025 e o seu manual de procedimentos estabelecem que atividade intelectual pode ser registrada no local do serviço ou onde está sendo feito o documento. Ex. Projeto estrutural de um imóvel na Bahia, mas o profissional vai fazer o projeto em Pernambuco, ele pode registrar na Bahia ou em Pernambuco.

Para segurança do trabalho especificamente, a Resolução nº 437 estabeleceu que as ARTs de PPRA e PCMAT devem ser registradas no Crea onde está localizado o empreendimento.

Como o PGR "substituiu" o PPRA, podemos fazer a mesma associação ou podem ser registrados em locais diversos? Um PGR para um empreendimento na Bahia pode ser registrado no Crea-PE?

O assunto foi retirado de pauta com a finalidade de solicitar ao Assistente Técnico Thiago Gomes, que formalize o referido questionamento.

5.1.2. Prot. 200190693-2022 - Consulta às Câmaras Especializadas - Serviços Ambientais

Assunto: Atribuição Profissional – Serviços Ambientais.

O assunto foi retirado de pauta.

5.1.3. E-mail do Confea, de 03/11/2022

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/2022/CONFEA - Projeto de Lei nº 3710 de 2019 - Regulamenta o exercício da profissão de Agroecólogo.

5.1.4. E-mail do Confea, de 03/11/2022

Assunto: ME Nº 005/2022-GCI - Anteprojeto de Decisão Normativa nº 001/2022 - que "Dispõe sobre a aplicação da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

5.1.5. E-mail do Confea, de 03/11/2022

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 102/2022/CONFEA - Projeto de Lei nº 1365/2011.

5.1.6. E-mail do Confea, de 03/11/2022

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 105/2022/CONFEA - Projeto de Lei nº 5680, de 2013.

5.1.7. E-mail do Confea, de 03/11/2022

Assunto: OFÍCIO CIRCULAR Nº 101/2022/CONFEA - Projeto de Lei nº 3979/2019.

A Câmara tomou ciência dos assuntos dos itens 5.1.3. ao 5.1.7.

5.2. – Do Coordenador Adjunto: Não houve.

5.3. – Dos Conselheiros: Não houve.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 20

DATA: 09 de novembro de 2022

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 19h00

fls.5 / 5

6. Extra Pauta

6.1. Processos para aprovação do parecer fundamentado após o retorno da diligência:

6.1.1. Processo nº 200.163.630/2021

Requerente: Paulo Gustavo Miranda Gonzaga

Assunto: Anotação de Curso

Após análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, a Câmara aprovou, por unanimidade, o parecer da relatora, Conselheira Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, concedendo ao egresso o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução do Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea.

7. Encerramento

Às 20 horas e 30 minutos do dia supracitado, o Coordenador em Exercício Audenor Marinho de Almeida deu por encerrada a reunião.

ENG. CIV./SEG. TRAB. AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA

Coordenador em Exercício da CEEST

Membros que aprovaram esta Súmula:

RONALDO BORIN:

EDNALDO BARBOSA DE SOUZA:

AUDENOR MARINHO DE ALMEIDA:

FLÁVIA TÁVORA MAIA:

GIANI DE BARROS CAMARA VALERIANO:

THAÍS SANTOS SILVA: